

art. 3º, inciso I, da Portaria Presidência n.º 310/2023, publicada no DJE n.º 3014, de 09 de fevereiro de 2023;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 31/10/2024, processo eletrônico CPA n.º **8500021-27.2025.8.06.0151**

RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos a Dra. **Verônica Margarida Costa de Moraes**, Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de **Quixadá**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, necessárias ao serviço da referida comarca.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2025.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/111287> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA 00012/2025**

**Disponibilização: 19/02/2025 às 15h06m**

### **PORTARIA Nº 12/2025/CGJCE**

Altera a composição da Comissão Sindicante nos autos do Processo Administrativo de nº **0000719-13.2023.2.00.0806** e prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

**A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 09/2024/CGJCE (DJeA 23/04/2024), que instaurou a Sindicância nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000719-13.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR);

**CONSIDERANDO** as recentes modificações no quadro de Juízes Corregedores Auxiliares deste Órgão Censor para atuação durante a Gestão 2025/2027, conforme Portarias nº 158/2025/GABPRESI (DJeA de 31/01/2025) e nº 238/2025/GABPRESI (DJeA de

03/02/2025);

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida pela Corregedora-Geral da Justiça (ID 5526377) nos autos da Sindicância Administrativa de nº 0000719-13.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão Sindicante, a qual, a partir da publicação desta Portaria, passará a ser integrada pelos Juízes Corregedores Auxiliares Dr. **Wildemberg Ferreira de Sousa**, na qualidade de Presidente e, pelas Dras. **Ana Kayrena da Silva Freitas** e **Flávia Setúbal de Sousa Duarte**.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes, estendendo-se por mais 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

**Art. 3º** Este Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2025.

**Marlúcia de Araújo Bezerra**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/111124> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**PORTARIA 00013/2025**

**Disponibilização: 19/02/2025 às 15h17m**

**PORTARIA Nº 13/2025/CGJCE**

Dispõe acerca da instituição do cronograma do 1º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça durante o ano de 2025.

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei nº 16.397/2017 (que disciplina a Organização Judiciária do Estado do Ceará), o qual assenta serem ações próprias desta Casa Censora orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado e realizar as correições e as inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos jurisdicionais e administrativos; bem como os comandos insertos nos artigos 13, inciso IV, e 14, inciso XVII, letra b, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias Estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 35, § 2º do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que fixa o percentual mínimo de inspeções anuais em 35% (trinta e cinco por cento) das unidades judiciais instaladas, ainda que por amostragem;